

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8815/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.236/2018-4 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessada: Mirly de Jesus Sousa de Paiva (076.920.303-59)  
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Maranhão  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8816/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.312/2018-2 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Tânia Sant Ana Kohatsu (051.438.258-90); Valter dos Santos Fritsch (665.698.428-20)  
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8817/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.385/2018-7 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Maria Lúcia de Fátima Sousa (151.097.551-91); Marina de Fátima Gomes de Brito (211.796.891-00); Rafael Otaviano Campelo (152.501.801-91)  
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Goiás  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8818/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.064/2018-4 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Eraldo Lacet Cruz (210.123.854-34); Erasmo Felinto de Lima (088.369.494-87); Iracema Gomes da Rocha (004.302.774-15); José Antero da Silva (031.618.544-20); José Gonçalves dos Santos (031.619.354-20); Marcos de Araujo Plácido (002.476.424-87); Maria Leteia Lacerda Lamenha (002.650.554-15); Maria do Carmo Costa Leite (020.810.834-34); Mario Batista dos Santos (027.663.454-34); Orlando Pontes Frago (130.145.877-53); Osmar dos Santos Dantas Mendes (002.289.744-53); Selenita Lima Juca (032.547.557-15); Severino Ramos da Cunha (045.196.714-34); Zuleide Matos Ribeiro (003.197.084-20)

- 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Alagoas  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8819/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.073/2018-3 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Alda Abreu de Aquino (007.245.996-49); Flora Paz (008.731.446-00); Leonor de Lima (006.485.236-91); Maria de Fatima Araujo Almeida (203.739.886-72); Romilda Alves de Oliveira Cardoso (949.748.706-10); Walter Camargos (001.976.536-34)  
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8820/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.200/2018-9 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessada: Lucicleide Maria de Lima Santos Rios (258.192.671-68)  
1.2. Unidade: Superior Tribunal de Justiça  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8821/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.207/2018-3 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessada: Marlene Drummond de Aguiar Pauliny (186.870.596-04)  
1.2. Unidade: Superior Tribunal de Justiça  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8822/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.209/2018-6 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessada: Maria Iris Gomes Santos Coelho (537.096.161-15)  
1.2. Unidade: Tribunal Superior Eleitoral  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8823/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.083/2018-6 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Antônio Fernandes (787.708.157-04)  
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8824/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.084/2018-2 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessada: Beatriz Maria Figueiredo Quadros (401.041.507-00)  
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8825/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.758/2018-3 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessada: Judite Barbosa Mesquita (087.574.294-72)  
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Alagoas  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8826/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.979/2018-0 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Carlos Alberto Soares dos Santos (263.566.357-20); Julio Oliveira Pereira dos Santos (050.644.067-20)

## ACÓRDÃO Nº 8884/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II e 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, bem como mandar fazer a seguinte determinação, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.440/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Mateus Salgueiro dos Reis (053.210.739-02)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Grau da 4ª Região/RS

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinar à SeFip que providencie a retificação, no sistema Sisac, do campo "data de validade do concurso" do formulário de admissão do servidor acima referido, de modo que onde se lê "9/7/2010" leia-se "9/7/2014", conforme edital publicado no DOU de 3/7/2012.

## ACÓRDÃO Nº 8885/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.884/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Paulo Márcio Barbosa Menezes do Nascimento (024.253.747-28); Paulo Rocha de Almeida Assis (033.001.819-17); Paulo Vinícius Nascimento Santos de Carvalho (797.686.365-72); Pedro Paulo Mendes Pereira (024.809.771-70); Ricardo Marques de Carvalho (825.684.801-49); Roberta Fernandes Moreira (003.803.801-37); Roberto Hugo de Aquino Lima Junior (009.018.454-85); Rosângela Carvalho da Silva (076.902.767-92); Simone Calligario (065.324.074-02); Victor Henrique Hisao Taira (037.206.941-00); Vinícius Arantes Hugo (022.371.291-42); Wilson Ribeiro de Souza Lima Junior (091.784.887-02); Yuri Magalhães do Carmo (034.613.413-71)

1.2. Unidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8886/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.433/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Rafael Gonzaga da Silva Neto (898.118.445-34)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8887/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII;

17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.945/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessada: Suzete Rondina Gomes da Silva (367.737.191-00)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Grau da 3ª Região/SP

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8888/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.068/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessada: Mariana Ribeiro de Sá Teles (007.080.425-70)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Grau da 1ª Região/DF

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8889/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.095/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Diego Elísio Dias (064.214.116-90)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Grau da 1ª Região/DF

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8890/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.119/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessada: Siomara de Oliveira Pena Diniz (648.915.776-49)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Grau da 1ª Região/DF

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8891/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.370/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Edson Luiz de Almeida (488.516.471-00); Mirella Barbosa Camargo (020.200.644-13)

1.2. Unidade: Serviço Federal de Processamento de Dados

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8892/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.381/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessada: Isadora Valido Ramalho (047.595.015-17)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8893/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.382/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: André de Brito Leano (070.313.964-92); Raysa Natiene de Araújo Rodrigues Campos (075.610.574-90)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8894/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.383/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessada: Luciana Mara de Oliveira Vale (039.013.716-21)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8895/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.385/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Alessandra Cristiane Toledo Zulai (028.233.409-20); David Henrique Tommasi (007.432.099-82)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



## ACÓRDÃO Nº 8896/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.390/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessadas: Andreza Rodrigues Reis (930.411.952-91); Gleice de Sousa Pinto (840.744.692-00); Joyce de Sousa Costa (736.824.892-15); Karoline Pessoa Teodoro (035.246.244-21); Mellina Brito Conte (948.416.322-04)
  - 1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8897/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.391/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessado: Paulo Vitor Nascimento Lobato (863.263.842-49)
  - 1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8898/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.394/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessado: Rafael Brito Monteiro Gonçalves (112.583.597-40)
  - 1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8899/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.396/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Felipe Socorro Rodrigues Pereira (980.908.363-72); Sâmia Batista de Lacerda (040.956.293-98)
  - 1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8900/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.417/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessado: Carlos Henrique Gomes Araújo (046.145.444-01)
  - 1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8901/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.424/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessado: Luciano dos Santos Silva (038.645.084-60)
  - 1.2. Unidade: Cobra Tecnologia S.A.
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8902/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.528/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Andreasa Sales Barbosa (525.080.802-68); Eber Cardoso de Freitas (826.533.992-53)
  - 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8903/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.530/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessadas: Ana Paula Vieira Marques (026.929.126-16); Karen Pacheco Fontenele (028.892.161-52)
  - 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8904/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.532/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Adriano Souto Borges (066.703.226-66); Carolina Miranda Linhares (073.132.206-18); Edivalda de Andrade Silva (027.865.794-06); Edson Aurélio de Almeida (074.565.046-52); Emerson Cunha Peixoto Antunes Coelho (090.272.416-94); Fabiano de Almeida (048.041.536-67); Fernanda de Castro Radicchi (097.700.166-08); Flávia Mesquita Costa (097.581.826-09); João Paulo Henriques de Sousa (058.404.626-08); Josafa da Costa Reginaldo (034.480.121-73)
  - 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8905/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.534/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessado: Adan Smith Gonzaga de Oliveira (049.524.364-70)
  - 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8906/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.537/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Geovane da Cruz Kemmerich (012.360.620-94); Kleber Moreira Araújo Souza (029.744.215-55); Laís Bergamo (027.673.420-30); Taiguara Faccini (727.615.550-15)
  - 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8907/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.538/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessado: Bruno Mantuano da Nobrega (054.467.097-30)
  - 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8908/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.542/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Ricardo Simões Tomaz (084.312.586-16); Simone Rodrigues Theodoro (364.363.108-19); Tales de Almeida Schmitz (024.260.890-67)  
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8909/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.545/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Debora Cardoso Galenti (261.988.058-08); Guilherme de Brito Rabelo (071.662.324-20); Isabela Heil Gonsalves (315.388.188-09); Leandro Roberto Collela (251.730.298-70); Luiz Alberto Pereira Palmeira (871.690.105-34); Mariana Cechinato Lorenzete (339.744.408-01); Mariana Eiko Okayama (301.861.428-38); Rogério Machado de Almeida (132.146.898-94)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8910/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.546/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessada: Lara Brasil Santosouza (031.678.175-42)  
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8911/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.548/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Mariana de Andrade Fernandes Beltrão (102.178.586-51); Marina Milagres Braz de Vasconcelos (085.112.947-16); Murilo Gomes da Silva Neto (094.511.206-88); Paulo Renato Silveira (356.821.118-18)  
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8912/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.552/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Fernando Vanzin de Gasperi (020.607.850-14)  
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8913/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.553/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Cinthia Cristina de Carvalho Guedes (891.027.623-15); Francisco Eduardo de Castro (076.865.786-58)  
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8914/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.581/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessada: Josanny Alves da Silva (049.703.504-93)  
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8915/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.250/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Cintia Moraes de Miranda (297.332.988-40); Juliana de Sousa Feldman (368.823.188-08); Lilian Harumi Yoshida (351.678.298-60); Ricardo Jeferson Fonseca Justino (245.898.288-39)  
1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8916/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.266/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Alexandre Willi Santiago Bossert (109.261.496-60); Amanda Cereta Lopes (011.593.230-54); Camila Stefanello de David (028.574.550-62); Juliane Gonçalves dos Santos (005.275.892-33); Ricardo Vanderlei Silva Filho (023.561.945-09); Victor Hugo Ardisson e Souza (104.942.616-92); Yasmin Cavalcanti Martins Sales Rocha (015.945.023-31)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristiana Machado de Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8917/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.267/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Daniela Martins Soares Barbosa (680.254.083-53); Sandra Maria Marques Area Leão Costa (373.191.833-15)  
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região/PI  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8918/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.269/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessadas: Maria Marta de Figueiredo Miranda (082.572.496-10); Marina Ribeiro Mota (052.317.213-36)  
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8919/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.286/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Arthur Barreto Coelho e Silva (060.473.704-11); Bruno de Campos Camargo Giordano (313.812.848-33); Camila Leão de Carvalho (027.427.835-98); Carlos Henrique Ferreira Chaves (057.767.264-92); Cristiano Rodrigo Pedro Antônio (263.993.808-80); Fernanda Dutra Guimarães (061.505.656-37); Flávia Monte Gusso Pestana (340.554.348-71); Gabriela Sarmento Freitas (058.468.087-27); Maria Aparecida Sbravatti Francoso Sotto (115.569.708-11)  
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8920/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.384/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessada: Roberta Ferreira Goedert (728.752.911-49)  
1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 8934/2018 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.790/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Ana Claudia Manikowski Annes (029.381.699-90); Diogo da Mota Santos (029.016.345-59); Fábio Bezerra Rodrigues (781.586.563-15); Guilherme Castro Lopo (054.209.164-01); Janaina Martins Pontes (008.988.659-30); Léo Francisco Giffoni (099.386.577-10); Marina Sabino Coutinho (698.827.971-72); Natalia Luchini (339.993.948-54); Pablo Rodrigo Diaz Nunes (967.324.740-49); Thiago da Silva Motta (125.283.277-06)  
1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 8935/2018 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.792/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Hsiao Chien Hsiung (287.393.308-93); Isac Firochi Moromizato (135.051.278-84); Luciola Tiemi Takara (354.043.758-41)  
1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 8936/2018 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.794/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: John Taylor de Sousa Silva (973.103.602-49)  
1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 8937/2018 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.803/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Jacob Vasconcelos Matos (044.359.173-35)  
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 8938/2018 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.805/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Marcus Vinicius Carvalho Farias (326.289.468-07)  
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 8939/2018 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.816/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Ricardo Costa Pereira da Silva (060.784.186-96)  
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 8940/2018 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.820/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessada: Paula Kelly Mendonça dos Santos (024.846.911-81)  
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 8941/2018 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.924/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Roberto Buarque de Assunção Filho (056.677.304-05)  
1.2. Unidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 8942/2018 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII;

17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.978/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Karpegiany José da Costa (027.006.663-21)  
1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 8943/2018 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.981/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Raphael Inácio Alvares da Silva Campos (093.061.577-89)  
1.2. Unidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 8944/2018 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.086/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Rodrigo Izo Guenta (337.802.278-78)  
1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 8945/2018 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.088/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessada: Suellen Moreira Gonzalez (114.779.667-06)  
1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 8946/2018 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.092/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Carlos Henrique Silva Santana (019.741.985-29)  
1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8947/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.095/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessada: Raquel Macedo Fortini (013.759.336-80)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8948/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.098/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: João Francisco de Oliveira Junior (150.309.787-04)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8949/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.103/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Artur Andrade Gripp (082.831.206-03); Tarcísio da Cruz Santos (012.800.591-25)

1.2. Unidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8950/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.113/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Charles da Costa Bruxel (032.820.893-09)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8951/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII;

17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.115/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Adriano Alves Nasser (027.961.181-18)  
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8952/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.119/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Heidson Guimaraes Ribeiro (773.496.442-72)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8953/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.120/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Caroline Skaetta Alvarez (383.973.448-70); Rafael Valini da Col (348.046.818-76)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8954/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.134/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Wagner William Santos Cardoso (008.253.922-76)

1.2. Unidade: Banco da Amazônia S.A.  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8955/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.135/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Jefferson Jardim Espindola (002.021.381-60); Lorena Barros Albuquerque (096.556.734-64); Marcelo Polo (001.013.250-37); Milenna de Araujo e Silva (814.012.485-00); Pedro Austregésilo Scussel (027.184.703-48); Wascelys Wagner Guimarães Sobral (384.608.153-15)

1.2. Unidade: Ministério da Fazenda  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8956/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.136/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Daniel Monteiro de Castro de Felice Souza (116.186.707-43); Rafael Possebon Maia (010.953.340-26)

1.2. Unidade: Ministério da Fazenda  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8957/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.212/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Diego Villendel Rodrigues Rocha (016.214.296-01)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8958/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.216/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Alexandra Moraes Nagai (261.179.318-24); Carolina Santos Lopes Belens (312.131.858-66); Luciana Soares Vidal Terra (036.137.896-39); Priscila Andrade Cravero Guimarães (357.576.098-50); Ricardo Shinhiti Taura (041.225.319-42); Samuel de Almeida Barros (065.876.688-01)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8959/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.241/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessada: Mayara Garcia Melo (403.130.918-03)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8960/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.244/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Ana Carla de Macedo Figueiredo Wanderley (053.696.524-22); Ana Paula Sabatoski (019.079.589-16); Pedro Thiago de Toledo Vieira (337.834.968-96); Willian de Souza Fraga (058.666.127-12)
  - 1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8961/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.345/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Aline Santana Couto (011.558.745-44); Isabelle Virginia Melo Fernandes Batista (025.752.275-18); Serafin Garrido Vila (880.536.875-04)
  - 1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8962/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.508/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessada: Viviane Cristina Zomignan (383.724.278-10)
  - 1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8963/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.519/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Antônio Alves de Morais Neto (011.285.733-77); David Lazaretti Vieira (027.569.610-35); Luisa Gomes Rodrigues de Andrade (060.820.876-07)
  - 1.2. Unidade: Ministério da Fazenda
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8964/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII;

17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.594/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessado: Rodolfo de Matos Ferreira (122.370.797-06)
  - 1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8965/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.614/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessado: Samuel Fernandes Rodrigues (978.717.372-87)
  - 1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8966/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.628/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Carlos Antônio Valotto (978.913.807-59); Carlos Humberto Rodrigues Silva (049.218.184-52); Humberto Aires Loureiro (845.925.831-91); Isabelle Ferreira Duarte Barros de Oliveira (011.671.584-74); Ive Guerreiro Covas Torres (968.505.235-20); Jersilene de Souza Moura (587.042.722-34); Liliana Ferreira da Costa Machado (701.086.501-97); Luciane Sunao Hamaguchi Franca (276.369.128-56); Mariana Martins de Almeida (055.415.537-09); Rochelle Costa de Sousa Lins (856.451.333-15)
  - 1.2. Unidade: Ministério da Fazenda
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8967/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.904/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Daniele de Lucena Zanforlin (071.924.234-75); Danielle Souza Fernandes Amiz (720.198.751-87); Danilo Canedo Guedes (027.232.151-64); Danilo Jacques Peixoto Costa (006.272.972-18); Danyell Cardoso dos Santos Pacheco (124.427.167-55); Danyllo Almeida Magalhães Coutinho (080.626.406-39); Darlon Costa Duarte (022.529.465-63); Davy Jones Pessoa Almeida de Menezes (023.956.314-00); Dayvisson Martins de Oliveira (076.860.464-86); Debora Cavalcante Bolelli Lopes (009.886.761-09)
  - 1.2. Unidade: Ministério da Fazenda
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8968/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.907/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Ellen Caroline Teixeira (138.672.507-23); Elton Victor Hugo Zuquelo (059.693.439-43); Emily Khattar (337.109.238-08); Erick Joseph Rabelo Chagas (069.060.694-03); Fabiana Bruno Chagas de Brito (040.259.655-26); Fábio Balinski Jardim (022.557.460-85); Felipe Cardoso Silva (019.642.110-18); Felipe Melo Amaro (347.533.648-01); Felipe Viana de Araújo Duque (071.675.264-60); Fernanda Cimbra Santiago (097.640.217-35)
  - 1.2. Unidade: Ministério da Fazenda
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8969/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.913/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Laila Iafah Goes Barreto (073.909.354-13); Larissa Maria Alves da Silva (045.799.343-00); Leandro Faustino da Silva (043.660.124-99); Leandro Figueiredo Silveira (138.313.038-86); Leonardo Quintas Furtado (038.353.064-48); Leticia Rodrigues Alves de Pinho (015.804.946-25); Lorena de Fátima Sousa Araujo (087.364.254-60); Luan Laureano de Paula (089.265.394-90); Lucas Dutra Bortolozzo (007.202.380-56); Lucas Menezes de Souza (093.804.754-03)
  - 1.2. Unidade: Ministério da Fazenda
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8970/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.918/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Rodrigo Leandro de Moura (187.124.978-35); Rodrigo Otávio Povoia Pullen Parente (960.756.781-15); Samuel Carin (124.159.727-89); Sara Mendes Carcara (601.041.743-07); Sergio Andrade de Carvalho Filho (006.067.711-23); Thais Cani Bussular (112.244.337-42); Thales Augusto Rizzi Donato (083.578.846-60); Thatiany Matos Carpane (118.873.967-05); Theophylo Rocha de Amorim (000.775.983-50); Thiago Bouchabki Puppim (119.319.897-61)
  - 1.2. Unidade: Ministério da Fazenda
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8971/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-032.153/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Cleisson Santos Agripino (029.126.965-69); Hailton Farias Pereira (056.834.013-21); Márcia Maria Costa Azevedo (917.050.293-53); Paulo Roberto Melo Nascimento (051.326.443-41); Roberta Fernanda Camapum Reis (658.441.573-20); Rodson Fernando Silva de Souza (001.174.612-29); Talita Sousa Vasconcelos (965.081.403-53); Thiago José de Oliveira Freitas (032.952.163-20); Tássia de Carvalho Coêlho Sérvio (025.277.513-93)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 8972/2018 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.161/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessadas: Edileuza de Lima Bezerra Gusmão (082.803.914-36); Lorena Ribeiro Reis Silva (024.663.145-76)  
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Sergipe  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 8973/2018 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.166/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Juliana Mattos Firpo Fontes (825.773.825-53); Wesley de Lima (946.437.682-15)  
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 8974/2018 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.170/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Filipe Mateus Evangelista Ferreira (101.248.846-28); Luciano Fernandes Baccelar dos Reis de Oliveira (054.742.197-41); Maria do Carmo Barbosa Leite (805.366.546-20)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 8975/2018 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.173/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessada: Maria Tereza Beccalli Andrade de Souza (115.009.447-85)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 8976/2018 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.368/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: André Luis Alcântara Fortunato (003.959.659-18); Marcio Carneiro Leite da Costa (004.132.379-31)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 8977/2018 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.563/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessada: Cinthia Machado Ribeiro Chaves (076.146.937-01)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 8978/2018 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.534/2009-1 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessada: Marlene de Araujo Coitinho (701.466.160-49)

1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Novo Hamburgo/RS - INSS  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 8979/2018 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.582/2018-7 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessados: Eros Sebastião da Silva (362.088.331-91); Leonardo Fortes Bumlai da Silva (059.421.161-13) e Lucas Fortes Bumlai da Silva (086.249.441-98)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Mato Grosso  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 8980/2018 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.578/2018-4 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessados: Alayde Almeida Rocha (284.589.073-72); Amélia Paes de Andrade Correia (049.843.993-33); Ana Catunda Esmeraldo (638.761.833-91); Cláudia Maria Paulino Maia Colares (153.953.913-04); Domingas Mariana de Deus Madureira (074.833.923-04); Francisca Anites Coutinho (112.712.053-00); Francisca Lopes Carneiro (443.582.533-34); José Sérgio Ribeiro Filho (003.988.613-15); Juan Passos Ribeiro Freitas (043.945.593-67); Lucia Helena Silvana de Oliveira (723.602.913-00); Luiza Rodrigues Lopes Feitosa (176.279.478-04); Maria Erandir Façanha Barreto (380.729.803-78); Maria Estellita Cândido Gonzaga (633.889.603-72); Maria Ieda de Vasconcelos Lima (221.303.493-15); Maria Luiza Feitosa Frota (045.351.203-82); Maria Sílvia Lira (293.571.363-04); Maria da Purificação Lima dos Reis (329.253.793-20); Maria de Nazaré Costa Correia (627.661.473-49); Maritana Auto Moreira Quaresma (000.667.123-35); Rebeca Couto Sampaio (640.526.133-68); Vera Maria Duarte de Carvalho (040.655.843-45)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Ceará  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 8981/2018 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Ceará  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 8982/2018 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Ceará  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 8983/2018 - TCU - 2ª Câmara**

1. Processo TC-021.581/2018-5 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessados: Amair Leite Varela (631.038.693-04); Andreína Nazareno Costa (435.764.943-91); Davi Ribeiro de Senna Soares (031.695.563-98); Elsa Campelo Bede e Silva (445.315.163-20); Irinea Gomes do Nascimento (425.947.828-15); Lenira do Nascimento Arraes (026.236.093-49); Maria Sulamita Gomes Duarte (657.029.053-34); Maria do Socorro Santos Bezerra (178.738.433-00); Moacir Mendes de Souza (004.078.873-34); Sarah Bezerra Luna Varela (631.127.013-72); Sávio Bezerra Luna Varela (616.843.683-91); Terezinha Martins Flexa (166.404.703-49)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Ceará  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 8982/2018 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.638/2018-7 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessados: Alice Almeida da Rosa (906.044.587-20); Amanda Leal Ferreira Barbosa (810.817.317-53); Andresa da Silva Costa (054.567.277-57); Anna Francisca da Silva Costa (072.814.567-78); Célio Ricardo de Araújo (990.487.017-91); Elaine do Rosário Silvestre (053.416.567-25); Ercília Faria Medeiros (513.817.887-34); Eunice de Barros Teixeira (023.872.807-25); Inácia de Araújo (052.823.647-43); Jamilla Correa Ramos (135.013.987-43); Judith de Almeida David (769.646.637-20); Lília Telma Teixeira de Figueiredo (762.912.947-53); Lola Lopes Pereira (529.806.187-72); Maria Lindalva de Lima (092.812.127-57); Maria da Glória Molter (527.823.607-87); Maria de Lourdes Silva (088.852.077-82); Marta Edelman (713.855.507-59); Orletti Correa Rodrigues (051.835.687-66); Rosa Almeida de Mello (024.179.447-15); Valéria Barbosa da Silva Bezerra (265.826.197-72)
  - 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 8990/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.143/2018-2 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessada: Maria Rosa Pereira Perdigão (053.579.896-21)
  - 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 8991/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.448/2018-9 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessada: Ana Gomes Candido (254.160.648-62)
  - 1.2. Unidade: Banco Central do Brasil
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 8992/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos,

seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.459/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessadas: Antônia Aurelice Lima Borges (617.348.963-53); Luiza Silva do Nascimento (284.470.773-49); Manuela Nery de Moraes (038.810.053-23); Yohana Ferreira de Moraes (037.027.513-60)
  - 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Ceará
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 8993/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.462/2018-1 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessadas: Maria Veronica Cabrera (156.908.491-20) e Paula Maria Cabrera Dias (029.186.031-12)
  - 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Mato Grosso do Sul
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 8994/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.467/2018-3 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessado: Gracioso Furlanetto (006.164.359-91)
  - 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Santa Catarina
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 8995/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.539/2018-4 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessada: Maria Silene Rêgo Batista (011.927.935-52)
  - 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 8996/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.542/2018-5 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessada: Enir do Carmo Alves de Sampaio Pires (297.523.707-30)
  - 1.2. Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 8997/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.544/2018-8 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessada: Rosarina Romana Carlini Bronzatto (251.868.058-66)
  - 1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 8998/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.869/2018-4 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessada: Edna Maria Silva de Souza (715.721.632-91)
  - 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Pará
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 8999/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.805/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessadas: Neyde Rodrigues de Carvalho (061.024.766-20); Odete Guillarducci Moreira (355.093.416-53)
  - 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 9000/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.838/2018-5 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessadas: Dalila Walkyria Torres Pinto (070.632.707-10); Gilvane Silva Rodrigues (791.750.073-04)
  - 1.2. Unidade: Tribunal Superior do Trabalho
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 9001/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.882/2018-4 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessadas: Eliane Sartori (457.865.180-00); Tereza Balejo (483.707.460-04)
  - 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 9002/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.096/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessada: Neuza de Souza Xavier (053.213.307-27)
  - 1.2. Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 9003/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.721/2018-7 (PENSÃO MILITAR)
  - 1.1. Interessada: Irene Bento da Costa (041.139.387-17)
  - 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 9004/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material,

o Acórdão 7.849/2018 - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 28/08/2018, Ata 31/2018, relativamente ao item 1.1, para que, onde se lê "Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz", leia-se "Tânia Maria Brandão Vasconcelos", mantendo-se os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.571/2017-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)
  - 1.1. Apenso: TC-029.704/2018-9 (Solicitação)
  - 1.2. Responsáveis: Adriano Nogueira Batista (323.230.262-91); Alex Caon Fin (188.656.072-20); Elaine Cristina Bianchi (058.577.118-94); Jadilson Rubens de Castro Júnior (820.101.613-00); Jefferson Fernandes da Silva (190.334.945-15); Leonardo Pache de Faria Cupello (517.264.167-04); Leonardo de Faria Galiano (910.169.321-20); Mauro José do Nascimento Campello (752.903.837-00); Tânia Maria Brandão Vasconcelos (199.891.642-15) e Vick Mature Aglantzakis (760.973.664-34)
  - 1.3. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Roraima (TRE/RR)
  - 1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
  - 1.6. Unidade Técnica: Secex/RR
  - 1.7. Representação legal: não há
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

## ACÓRDÃO Nº 9005/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 93 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I; 143, inciso V, alínea "a", e art. 213 do Regimento Interno/TCU, bem como nos termos dos arts. 6º, inciso II, e 19 da Instrução Normativa-TCU 71/2012, e considerando o transcurso de mais de dez anos entre o fato gerador e a notificação dos envolvidos e os princípios da racionalidade administrativa e da economia processual, ACORDAM em determinar, desde logo, o arquivamento do processo do responsável a seguir indicado sem julgamento do mérito:

1. Processo TC-027.436/2018-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
  - 1.1. Responsável: Túlio Aurélio Campos Fontes (949.290.337-72)
  - 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Cáceres/MT
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE)
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 9006/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares com ressalva, dar quitação ao responsável e mandar adotar as seguintes providências sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.277/2015-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
  - 1.1. Responsável: Orleandro Alves Feitosa (254.390.142-68), ex-prefeito
  - 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de São João da Ponta/PA
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA)
  - 1.6. Representação legal: Eudiracy Alves da Silva (OAB/PA 580) e outros.
  - 1.7. Dar ciência desta deliberação ao responsável e à Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS);
  - 1.8. Determinar à Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), com fundamento no art. 16, inciso II, da IN/TCU 71/2012, a baixa da responsabilidade pelo débito de Orleandro Alves Feitosa;
  - 1.9. Arquivar a presente tomada de contas especial.

## ACÓRDÃO Nº 9007/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-031.561/2013-6 (Embargos de declaração em Tomada de Contas Especial)
  2. Embargante: Ildon Marques de Souza, ex-prefeito (003.025.111-72)
  3. Unidade: Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA
  4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  5. Relator da deliberação embargada: Ministro José Múcio Monteiro
  6. Representante do Ministério Público: não atuou
  7. Unidade Técnica: não atuou
  8. Advogados constituídos nos autos: Carlos Antônio Vieira Fernandes Filho (OAB/DF 34.472) e outros
  9. Acórdão:

Considerando que o Acórdão 4.837/2018 - 2ª Câmara negou provimento a recurso de reconsideração interposto por Ildon Marques de Souza contra o Acórdão 13.178/2016 - 2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas especiais e lhe imputou o pagamento de débitos;

Considerando que o Acórdão 4.837/2018 - 2ª Câmara foi prolatado em 19/6/2018 e a ciência do responsável ocorreu em 3/7/2018;

Considerando que Ildon Marques de Souza opôs embargos de declaração contra o Acórdão 4.837/2018 - 2ª Câmara, protocolados em 18/7/2018;

Considerando que o prazo para a apresentação de embargos de declaração é de dez dias, contados nos termos do art. 183 do Regimento Interno;

Considerando que o prazo para o exercício dos embargos declaratórios em face do Acórdão 4.837/2018 - 2ª Câmara expirou no dia 13/7/2018;

Considerando a intempestividade dos embargos de declaração opostos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, por unanimidade, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "f", e 287, § 1º, do Regimento Interno, em:

- 9.1. não conhecer destes embargos de declaração; e
- 9.2. dar ciência ao embargante do teor desta deliberação.

## ACÓRDÃO Nº 9008/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com base no art. 8º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso II; e 212, do Regimento Interno/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, ACORDAM em determinar o arquivamento do seguinte processo, sem julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos de sua constituição e de seu desenvolvimento válido e regular, dando ciência do decidido ao FNDE para que providencie a baixa da responsabilidade apurada neste processo:

1. Processo TC-033.096/2015-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
  - 1.1. Responsável: Josenvalto Reis de Sousa (CPF: 183.837.001-30), ex-prefeito (falecido)
  - 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia/PA
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
  - 1.5. Unidade Técnica: Secex/PA
  - 1.6. Representação legal: não há
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

## ACÓRDÃO Nº 9009/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-006.446/2013-2 (PEDIDO DE REEXAME EM MONITORAMENTO)
  2. Recorrente: David Lee Fortune (099.257.591-53)
  3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília
  4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 4.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes
  5. Representante do Ministério Público: não atuou
  7. Unidades Técnicas: Serur e Sefip
  8. Representação legal: não há
  9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa pedido de reexame apresentado por David Lee Fortune (peça 56) em face do Acórdão 1.302/2018 - 2ª Câmara.

Considerando que, por meio do Acórdão 1.302/2018 - 2ª Câmara, o Tribunal determinou que a Fundação Universidade de Brasília apurasse o montante pago ao aposentado David Lee Fortune em desacordo com o subitem 9.3.1 do Acórdão 1.459/2007-2ª Câmara e promovesse a reposição dos valores ao erário, consoante o disposto no subitem 1.6.2 do Acórdão 409/2014-2ª Câmara;

Considerando que, neste momento, David Lee Fortune peticiona documento intitulado "Defesa Administrativa", sendo apreciada como pedido de reexame, previsto no art. 48 da Lei 8.443/1992;

Considerando que David Lee Fortune não possui legitimidade recursal, uma vez que a presente relação processual se estabeleceu apenas entre a Fundação Universidade de Brasília e o Tribunal, que, no exercício de sua missão constitucional (art. 71, inciso IX, da Constituição Federal) e com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/1992, limitou-se a expedir àquela Fundação comando de natureza mandamental;

Considerando que em face do Acórdão 1.302/2018 - 2ª Câmara não se exige a aplicação do contraditório e da ampla defesa no âmbito do Tribunal, mas sim diante da Fundação Universidade de Brasília, a quem foram dirigidas as determinações da referida deliberação;

Considerando que a Serur (peças 58 e 59) propõe o não conhecimento do recurso;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c os artigos 143, inciso IV, alínea "b", 146 e 282 do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do presente recurso, dando ciência desta deliberação ao recorrente.